

*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente*

*Lei n.º 1910*

Autoriza o pagamento em até seis parcelas mensais da taxa correspondente à concessão perpétua de ossários individuais.

Processo n.º 6212/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa correspondente à concessão perpétua de ossários individuais, prevista no artigo 321, VII, "e", da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977, poderá ser recolhida em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, desde que obedecidas as condições estabelecidas nesta lei.

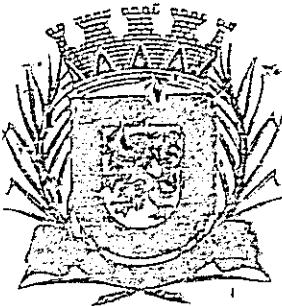
Art. 2º - O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado, que indicará em quantas parcelas, até o máximo de 6 (seis), deseja efetuar o pagamento.

Parágrafo Único - Ao valor parcelado serão acrescidos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor devedor.

Art. 3º - Deferido o pedido, pelo Prefeito, o interessado deverá assinar Termo de Acordo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do despacho.

§ 1º - O Termo de Acordo conterá o nome e qualificação do interessado, o valor correspondente a cada parcela, já acrescido dos juros, a data e o local de cada pagamento.

§ 2º - O acordo considerar-se-á celebrado com o recolhimento da primeira parcela, após o que o nicho-ossário poderá ser utilizado pelo interessado.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei nº 1910

fls. 02

Art. 4º - A falta de recolhimento de qualquer parcela, na época e local fixados, importará no acréscimo de multa, fixada em 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

Art. 5º - Não quitada a parcela em atraso, inclusive o acréscimo previsto no artigo 4º desta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do vencimento da prestação, a Prefeitura denunciará o acordo e não outorgará a concessão, perdendo o interessado, a favor da Municipalidade, quaisquer quantias já recolhidas em razão do acordo.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, os ossos porventura já depositados no nicho serão transferidos para o depósito geral previsto no artigo 14 da Lei nº. 1315, de 29 de dezembro de 1966.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de setembro de 1982.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS  
Prefeito Municipal

irccl.

"1532 - 450 Anos da Fundação - 1982"